CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N.1588/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI “PROGRAMA RECOMEÇO” DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 26 de abril de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA 15 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO ( - )
Sala das sessões, em 26/04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI "PROGRAMA RECOMEÇO" DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o "Programa Recomeço", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Recomeço:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional de geração de emprego e renda e intermediação de mão de Obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda  por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

Art. 3º - O Programa Recomeço consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas empresas;

III - Encaminhar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - Informar mulheres vítimas de Violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;

V - Incluir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

Art. 4° - O Programa Recomeço será operacionalizado Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 5° - O Programa Recomeço contará com Conselho formado pelos seguintes parceiros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Justiça;

II - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil 47ª Subseção;

III - Representante do Ministério Público de Araguari;

IV - Representante da Defensoria Pública de Araguari;

V - Representante da Câmara Municipal de Araguari;

VI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - Representante da ACIA e CDL;

Art. 6° - As parcerias comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo Programa Recomeço, observadas suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Programa Recomeço;

II - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, CREAS, CAMVD, dentre outros) informações sobre o projeto e recomendações para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

III -Registrar em pasta própria os oficios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;

IV - Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Recomeço.

Parágrafo Único - Havendo funcionários terceirizados no seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 7° - Compete a Municipal do Trabalho e Ação Social:

I - Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Recomeço;

II – Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Programa Recomeço, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para as vagas previamente cadastradas no Banco de Dados;

V -Atualizar as parcerias, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados;

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário;

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente Lei no que couber;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2022.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

# JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI “PROGRAMA RECOMEÇO” DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA”.

A violência doméstica e familiar contra mulheres é um grave problema social que vitimiza milhões de mulheres todos os anos no Brasil. Uma das formas de perpetuação da violência e submissão ocorre através da dependência financeira que muitas mulheres têm em relação a seus maridos ou parceiros, o que faz com que não vislumbrem possibilidade de escapar dessa vida de abusos ou até mesmo não vislumbrem um futuro para além disso.

De acordo com o Datafolha, 503 mulheres são agredidas a cada hora e a cada 2 horas 1 mulher é assassinada. Esses dados, anteriores a pandemia, apenas pioraram com o isolamento social.

Considerando a gravidade da questão e o número altíssimo de casos, este Anteprojeto visa auxiliar no combate a violência doméstica, visando empoderá-las ao dar acesso à formação e renda.

Este Anteprojeto, que já foi implementado na cidade de São Paulo com o nome Programa Tem Saída, uma parceria entre o Poder Judiciário e empresas locais, é um importante passo na geração de emprego e renda e, por fim, liberdade financeira dessas mulheres.

O Programa Recomeço consiste em, após passar pelos órgãos do Poder Judiciário, Polícia Militar, Delegacia, dentre outros as mulheres sejam encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social que, através de triagem acerca da vulnerabilidade socioeconômica, as direciona para vagas de empregos pré cadastradas por empresas parceiras, cuja equipe da própria Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social já passaram por treinamento específico e continuado para acolhê-las e apoiá-las.

Desse modo, romper com o ciclo de violência é algo que exige não apenas do poder público mas de toda a sociedade civil. Sendo que a autonomia financeira é um dos pilares para a quebra desse ciclo.